



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT) encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 02/2020, de 11 de fevereiro de 2020.


Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, com reposição no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.


Art. 2º - O percentual obedece ao índice divulgado pelo INPC, e não constitui aumento real dos subsídios.

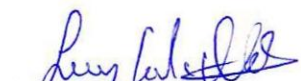
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para o ano de 2020.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tupandi / RS, 11 de fevereiro de 2020


Ângela Maria Klassmann
Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr
Vice-Presidente


Luiz Carlos Weber
Secretário



Recebido em 11/02/20 2020 Prot. 006/20



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 02/2020, com a finalidade de promover a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a reposição da inflação pelo índice INPC em 4,48%.

Trata-se de proposição de reposição da inflação, de acordo com o INPC do período de janeiro e dezembro de 2019. Assim, trata-se de reposição inferior aos índices oficiais e ao máximo permitido pela Constituição Federal.

Importante destacar que o mesmo percentual está sendo utilizado para revisão anual dos subsídios dos Vereadores no Projeto de Lei nº 01/2020, de iniciativa do Legislativo.


A revisão anual está prevista na Constituição Federal, art. 37, X, e é assegurada aos servidores e membros de cada esfera de Poder (art. 39, § 4º, da CF/88).

Importante registrar que o presente Projeto de Lei não representa aumento real dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que é vedado durante a legislatura vigente, pois apenas constitui reposição parcial do INPC acumulado no último ano, sendo o percentual apurado de acordo com a tabela elaborada.

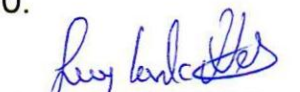
Portanto, contamos com vossa pronta aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Tupandi / RS, 11 de fevereiro de 2020.


Ângela Maria Klassmann
Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr
Vice-Presidente


Luiz Carlos Weber
Secretário